



DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO REFERENTE O RECURSO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO 05/2022 – PARA TERMO DE COLABORAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA HOMENS EM SITUAÇÃO DE RUA IDOSOS (A PARTIR DE 60 ANOS), GRAUS I E II – 20 VAGAS

Assunto: Recurso protocolado pela Associação Afro-Brasileira Nossa Senhora Aparecida

A Comissão de Seleção faz saber:

Nos termos do Edital de Chamamento Público em epígrafe, foi protocolado no dia 16 de maio de 2022, às 14:07h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, recurso ao resultado preliminar do Chamamento Público nº 05/2022 para o Serviço de Acolhimento para homens em situação de Rua Idosos - a partir de 60 anos - graus I e II - 20 vagas.

Do Recurso:

1- Quesito: Ambiente Físico

A impetrante obteve a nota 4,9 na avaliação da r. Comissão no tocante ao plano de trabalho.

Ocorre que no entender da r. Comissão, a entidade em epígrafe não descreveu o espaço físico atendendo o item 6.3 do referencial técnico, com isto a entidade recebeu a pontuação do item como insatisfatória, zerando assim este quesito.



Neste caso, qualquer plano de trabalho apresentado a este chamamento, o qual não oferece o imóvel como contrapartida, ou já em execução do serviço fica impossibilitado de descrever o imóvel com as especificações solicitadas no item 6.3, uma vez que se tratam de informações totalmente específicas como metragem dos comados, etc. Neste caso, qualquer informação seria falaciosa e inverídica, uma vez que a locação do imóvel que cumpra as exigências será locado em tempo posterior.

Por tal fato, esta entidade optou por interpor o presente recurso para reformar a decisão da r.Comissão, por entender que uma vez que a entidade não ofereceu o imóvel como contrapartida, a mesma não poderia descreve-lo por sua inexistência, cabia a esta ou a qualquer outra entidade na mesma situação, apenas descrever que o imóvel no qual será implantado o serviço atenderá as exigencias do edital e do referencial técnico e respeitando as normas da ABNT, conforme esta OSC apresentou no plano de trabalho, pois foi fiel na transcrição da exigencia apresentada no edital e no referencial técnico. Neste caso, no nosso entendimento, deverá acontecer o trabalho posterior, por parte da Comissão de Fiscalização e Monitoramento, acompanhar a implantação do serviço e/ou fiscalizar em momento posterior, fazendo a confirmação de que o imovel locado esta atendendo as exigencias do edital do referido chamamento.

É o Parecer da Comissão de Seleção:

Alega a recorrente que não poderia descrever o espaço físico por sua inexistência e que caberia apenas descrever que o serviço atenderia às exigências do edital e do referencial técnico.

O argumento não merece prosperar. O Edital exige a descrição independentemente de haver espaço locado/próprio para execução. O edital



requer que a OSC especifique o que pretende executar, que apresente a metragem ou a capacidade dos ambientes, dentre outras especificações importantes. O anexo V, item 6.3, orienta minuciosamente como o item deve ser atendido, com exemplos.

A exigência do edital pretende que a proponente se comprometa a buscar um espaço semelhante ao que descreveu. É parte indissociável do plano de trabalho pensar o formato do espaço físico: a quantidade de quartos, a quantidade de pessoas por quarto, salas de atendimento, banheiros, objetos, equipamentos que possui ou pretende adquirir, etc.

Especificar um espaço que se pretende locar não é informação “falaciosa e inverídica” como apontado no recurso. Do contrário, garante um monitoramento eficaz durante a fase de implantação e execução.

Salientamos que a mesma OSC participou de outros chamamentos públicos para execução de serviços socioassistenciais e cumpriu plenamente a exigência do edital para o ambiente físico nos planos de trabalho que apresentou.

Nestes termos, INDEFERE-SE o pedido.

É o Parecer da Secretária Municipal:

Com base nas alegações apresentadas pela Organização da Sociedade Civil, a Secretária Municipal **ACOLHE** o pedido da Organização e **DEFERE** o pedido atribuindo 0,2 pontos, sob a seguinte justificativa apresentada abaixo:

De acordo com a decisão da Comissão de Seleção supramencionada, a Organização deixou de especificar em seu Plano de Trabalho, referente ao Ambiente Físico, a metragem ou a capacidade dos ambientes, dentre outras especificações, conforme Anexo V, item 6.3.

No entendimento do órgão gestor, a manifestação apresentada pela organização deve prosperar, considerando o princípio da economicidade e análise concreta do contexto social.

Conforme o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), a parceria representa um conjunto de obrigações entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil. Neste sentido, embora a Organização Social não tenha detalhado as especificações do ambiente físico, a mesma se comprometeu em seu recurso a atender as exigências mencionadas no edital e as regras da ABNT quanto ao espaço físico, e afirma que irá contratar com



recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento do Trabalho.

Considerando que não se trata de um quesito eliminatório, e que por meio do processo de monitoramento da parceria o aspecto do ambiente físico poderá ser avaliado, podendo a qualquer tempo ter suas atividades suspensas em caso de descumprimento das regras supracitadas, acolho o pedido da organização, atribuindo 0,2 pontos à nota obtida na avaliação.

Nestes termos, DEFERE-SE o pedido da organização.